



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços contínuos relacionados à gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município de Aparecida/SP, compreendendo: a locação de caminhão compactador destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos, com fornecimento de combustível e execução de toda a manutenção preventiva e corretiva necessária à sua plena operacionalidade; e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes da limpeza urbana pública, em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo todos os veículos, equipamentos, materiais, licenças e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, conforme quantitativos, especificações, condições e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada
1	Locação de caminhão compactador destinado a coleta de resíduos sólidos urbanos nos limites do município de Aparecida/SP, conforme termo de referência.	Veículo	72
2	Serviço de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes da limpeza urbana pública, gerados no Município de Aparecida, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme termo de referência.	Tonelada	12.000

1.2. O objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se destina ao atendimento de necessidade permanente da Administração relacionada à gestão de resíduos sólidos urbanos e à manutenção da salubridade pública, constituindo atividade essencial e ininterrupta, cuja interrupção comprometeria a prestação de serviços públicos indispensáveis à coletividade, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei Municipal nº 4.254/2020 (Política Municipal de Resíduos Sólidos) a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da ABNT, as normas de segurança e saúde do trabalho, a legislação ambiental vigente e as demais disposições constantes deste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pela autoridade competente, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Resíduos de Aparecida – SAAE é o responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos no município, competindo-lhe garantir a regular, eficiente e ininterrupta gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados pela população, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

2.2. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) no Município de Aparecida/SP, garantindo a adequada prestação dos serviços indispensáveis à preservação da saúde pública, à proteção do meio ambiente, à manutenção das condições de limpeza urbana e ao cumprimento da legislação ambiental aplicável.

2.3. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza essencial e contínua, não admitindo interrupções, uma vez que sua paralisação pode acarretar acúmulo de resíduos em vias públicas e áreas urbanas, proliferação de vetores transmissores de doenças, degradação ambiental, comprometimento das condições sanitárias do município e prejuízos diretos à população.

2.4. A contratação pretendida visa assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, observando os princípios da eficiência administrativa, da economicidade, da sustentabilidade ambiental e do interesse público.

2.5. A solução adotada consiste na contratação integrada dos serviços e recursos necessários à adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) no Município de Aparecida/SP, contemplando a locação de caminhões compactadores com fornecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva, destinados à coleta de resíduos sólidos urbanos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo todos os equipamentos, materiais, licenças e demais meios indispensáveis à execução contínua, eficiente e ambientalmente adequada do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.6. A contratação conjunta mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa, considerando a interdependência entre a disponibilização dos caminhões compactadores destinados à coleta de resíduos sólidos urbanos e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, atividades que integram um único sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos. A segregação dessas atividades em contratos distintos poderia comprometer a coordenação operacional, aumentar os custos administrativos, dificultar a definição de responsabilidades e elevar os riscos de descontinuidade ou ineficiência na prestação dos serviços.

2.7. A presente contratação encontra-se alinhada às disposições da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como à Lei Municipal nº 4.254/2020 (Política Municipal de Resíduos Sólidos) e às demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis, contribuindo para a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos e para a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos gerados no município.

2.8. A contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional e orçamentário da CONTRATANTE, observadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente e a disponibilidade de recursos financeiros necessários à sua execução.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos relacionados à gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município de Aparecida/SP, compreendendo: a locação de caminhão compactador destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos, com fornecimento de combustível e execução de toda a manutenção preventiva e corretiva necessária à sua plena operacionalidade; bem como a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes da limpeza urbana pública, em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo todos os veículos, equipamentos, materiais, licenças e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, conforme quantitativos, especificações, condições e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização, gestão e manutenção da frota e dos equipamentos empregados na execução dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e operacionalidade durante toda a vigência contratual.

3.3. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como o fornecimento de peças, componentes, acessórios, pneus, lubrificantes e demais insumos necessários à sua plena operacionalidade, correrá integralmente por conta da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

3.4. Sempre que houver indisponibilidade de veículos ou equipamentos que comprometa a adequada execução dos serviços, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por outros de características equivalentes ou superiores, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.5. Também serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, pedágios, seguros, licenciamentos, tributos incidentes sobre a operação, deslocamentos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

3.6. A contratada será responsável pela logística necessária ao transporte e à destinação final dos resíduos sólidos urbanos coletados, podendo adotar os procedimentos operacionais que entender mais adequados à execução dos serviços, observadas as disposições legais, ambientais e contratuais aplicáveis.

3.7. Caso a contratada opte pela utilização de estação de transbordo como etapa intermediária de sua operação logística, será de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização da infraestrutura necessária, bem como a obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.8. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, cabendo à CONTRATADA assegurar o transporte, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos em conformidade com a legislação vigente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

3.9. A contratada será responsável pela obtenção, manutenção e renovação de todas as licenças, autorizações, registros, seguros, certidões e demais documentos necessários à execução dos serviços, durante toda a vigência contratual.

3.10. A solução adotada visa assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, promovendo a adequada proteção da saúde pública, do meio ambiente e do interesse coletivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental e operacional, especialmente no que se refere à correta destinação dos resíduos sólidos, redução de impactos ambientais e observância da legislação ambiental vigente, incluindo normas da CETESB e demais órgãos competentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução contratual perante a CONTRATANTE.

4.2.2. A CONTRATADA deverá indicar aterro sanitário, de sua propriedade ou de terceiros, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, para a execução dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, devendo apresentar, previamente ao início da execução do contrato e sempre que solicitado pela Administração, toda a documentação comprobatória de regularidade ambiental, operacional e documental do local, incluindo, no mínimo, as licenças ambientais vigentes e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

4.2.3. A CONTRATADA deverá indicar um ou mais postos de abastecimento, de sua propriedade ou de terceiros, localizados no perímetro urbano do Município de Aparecida/SP, devidamente regularizados e aptos ao fornecimento do combustível necessário à operação dos caminhões compactadores, cabendo a CONTRATADA a realização dos abastecimentos, conforme a necessidade operacional dos serviços.

4.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratual, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades executadas pela subcontratada, respondendo integralmente perante a CONTRATANTE por eventuais falhas, irregularidades, danos ou descumprimentos contratuais.

4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE, com agente público que participe da contratação, da fiscalização ou da gestão do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Visita técnica

4.4.1. A realização de vistoria técnica é facultativa e poderá ser agendada pelos interessados junto à Gerência de Limpeza Urbana, em dias úteis e horário de expediente da CONTRATANTE.

4.4.2. A vistoria tem por finalidade proporcionar aos interessados conhecimento das condições operacionais relacionadas à execução contratual, especialmente quanto às rotas, características dos serviços e demais informações que possam influenciar a elaboração da proposta.

4.4.3. A não realização da vistoria não poderá ser invocada posteriormente como fundamento para pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou alegação de desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto, presumindo-se que o licitante possui pleno conhecimento das condições da contratação.

4.5. Medição dos serviços

4.5.1. A medição da locação dos caminhões compactadores será realizada por veículo efetivamente disponibilizado e em condições de uso, incluindo fornecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva, em periodicidade mensal.

4.5.2. A medição dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos será realizada por tonelada de resíduos efetivamente destinados em aterro sanitário devidamente licenciado.

4.6. Substituição e continuidade do serviço

4.6.1. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade integral da prestação dos serviços, mediante substituição imediata de veículos ou equipes sempre que necessário, sem prejuízo da execução contratual.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1. Dos veículos

5.1.1. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, de forma simultânea, 06 (seis) caminhões compactadores em plenas condições de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade, para atendimento das necessidades da Autarquia.

5.1.2. Os veículos deverão estar devidamente licenciados, regularizados e aptos à circulação durante toda a execução contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

5.1.3. Os caminhões disponibilizados deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos, contados da data de fabricação, devendo permanecer em adequado estado de conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.1.4. Os veículos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
1	Caminhão tipo toco
2	Coletor/compactador de resíduos sólidos com capacidade mínima de 15 m ³
3	Tampa traseira em aço de alta resistência
4	Espessura mínima do cocho e laterais de 3/16" (4,7625 mm)
5	Dispositivo bate-container
6	Calha para captação de percolado (chorume) com capacidade mínima de 100 litros
7	Painel injetor em aço com espessura mínima de 1/8" (3,175 mm)
8	Suporte para pás e vassouras
9	Fechamento traseiro do chassi
10	Sistema de comandos manuais por alavancas
11	Cilindros de compactação e sistema transportador adequados à operação
12	Estribo antiderrapante
13	Índice médio de compactação de 3:1
14	Sistema de descarga automática
15	Iluminação e sinalização em conformidade com a legislação vigente
16	Sinalizador rotativo tipo giroflex
17	Tacógrafo

5.1.5. Os chassis dos veículos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
1	Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 16.000 kg
2	Potência mínima de 275 CV
3	Motor turboalimentado a diesel
4	Sistema eletrônico de injeção de combustível
5	Mínimo de 06 cilindros
6	Transmissão com, no mínimo, 09 marchas à frente e 01 à ré
7	Direção hidráulica ou tecnologia superior
8	Freio pneumático (a ar)
9	Tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros
10	Sirene de marcha à ré
11	Escapamento posicionado acima da cabine

5.1.6. O sistema de rastreamento veicular (GPS) deverá possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
------	----------------------



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

1	Sistema de rastreamento veicular com comunicação via rede móvel 4G LTE ou híbrida 4G/2G
2	Compatibilidade com GSM Quadri-Band e slot para SIMCARD M2M
3	Precisão de posicionamento inferior a 5 metros
4	Tempo de inicialização (Hot Start) inferior a 1 segundo
5	Tempo de inicialização (Cold Start) inferior a 40 segundos
6	Capacidade mínima de 50 canais de rastreamento
7	Compatibilidade com sistemas de satélite GPS, GLONASS e/ou Galileo
8	Alimentação elétrica na faixa de 8V a 36V
9	Bateria interna recarregável integrada
10	Grau de proteção mínimo IP65 ou superior
11	Antenas de alta sensibilidade para melhor recepção de sinal
12	Entradas para ignição e sensores veiculares
13	Saída para relé de bloqueio do veículo
14	Monitoramento em tempo real da frota
15	Telemetria com acelerômetro integrado
16	Funcionalidade de geofencing (cercas eletrônicas)
17	Memória interna para armazenamento offline de dados
18	Alarmes de violação, bateria, ignição e excesso de velocidade
19	Plataforma com acesso via navegador web
20	Aplicativo compatível com Android e iOS
21	Visualização cartográfica da frota em tempo real
22	Emissão de relatórios de rotas, paradas, quilometragem, velocidade, tempo ligado/desligado, manutenção e abastecimento
23	Equipamentos homologados pela ANATEL
24	Conformidade com diretiva RoHS
25	Certificação de proteção IP conforme grau declarado pelo fabricante
26	Certificação ISO/TS 16949 ou equivalente, preferencialmente

5.1.7. A contratada será responsável pela execução de toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante a vigência contratual, comprometendo-se a mantê-los em perfeitas condições operacionais, mecânicas, elétricas, de funilaria, pintura, segurança e conservação, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, peças, componentes, acessórios, pneus, lubrificantes e demais insumos necessários à manutenção de seu adequado desempenho e plena operacionalidade.

5.1.8. Os veículos utilizados na execução dos serviços poderão ser submetidos a inspeções periódicas da CONTRATANTE, sempre que necessário, em datas e locais previamente definidos pela fiscalização e comunicados à CONTRATADA, com a finalidade de verificação das condições de conservação, segurança, operação e conformidade com as exigências deste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.1.9. A Autarquia comunicará à contratada quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades identificadas nos veículos, comprometendo-se a não realizar, por meios próprios ou por



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

terceiros, reparos, regulagens ou substituições de peças sem prévia autorização da contratada, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

5.1.10. Os empregados, prepostos ou representantes da contratada, quando devidamente identificados, terão acesso aos veículos para realização de inspeções, manutenções, reparos e substituições de peças necessárias à execução contratual.

5.1.11. Os danos decorrentes de comprovado uso inadequado, negligência, imprudência, imperícia ou utilização em desacordo com as orientações do fabricante e da contratada poderão ser imputados à Autarquia, mediante apuração prévia em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

5.1.12. Os pneus que apresentarem desgaste natural decorrente do uso normal deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação formal da Autarquia.

5.1.13. A substituição de pneus danificados por uso inadequado ou por ocorrência comprovadamente imputável à CONTRATANTE poderá ser objeto de ressarcimento proporcional à vida útil remanescente do pneu, mediante apuração prévia e comprovação técnica da responsabilidade.

5.1.14. Quando houver necessidade de manutenção externa, a CONTRATADA será responsável pela retirada dos veículos das dependências da CONTRATANTE e por sua posterior devolução após a conclusão dos serviços, sem qualquer ônus à Administração.

5.1.15. Todos os custos relacionados ao deslocamento, remoção, transporte, reboque, guincho, logística de retirada e devolução dos veículos para realização de manutenções, reparos ou substituições correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.1.16. A execução de serviços de manutenção em local diverso das dependências da Autarquia não afastará a obrigação da contratada de manter a disponibilidade mínima da frota exigida neste Termo de Referência, observadas as regras de substituição de veículos previstas neste instrumento.

5.1.17. Sempre que houver indisponibilidade de qualquer veículo por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, em razão de manutenção preventiva, corretiva, falha mecânica, acidente ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características equivalentes ou superiores, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.1.18. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas de forma a causar o menor impacto possível à continuidade dos serviços, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a disponibilidade da frota contratada durante toda a vigência contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

5.1.19. Em caso de indisponibilidade de qualquer veículo, a contratada deverá observar os prazos e condições de substituição previstos neste Termo de Referência, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

5.1.20. A operação dos veículos, incluindo o fornecimento de motoristas e coletores, permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Autarquia.

5.2. Do abastecimento dos veículos

5.2.1. O abastecimento dos veículos será realizado pelo SAAE de Aparecida/SP, por meio de seus próprios motoristas, responsáveis pelo deslocamento dos caminhões até os postos de abastecimento indicados pela CONTRATADA, conforme a necessidade operacional dos serviços.

5.2.2. A CONTRATADA deverá indicar um ou mais postos de abastecimento localizados no perímetro urbano do Município de Aparecida/SP, devidamente regularizados e aptos ao fornecimento do combustível necessário à operação dos caminhões compactadores.

5.2.3. Os postos indicados deverão possuir todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, cabendo ao próprio estabelecimento manter sua regularidade ambiental, fiscal e operacional durante toda a sua operação, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente.

5.2.4. Os postos de abastecimento indicados deverão possuir funcionamento mínimo compatível com a execução dos serviços, assegurando atendimento, no mínimo, em regime diário, inclusive aos finais de semana e feriados, em horário não inferior ao período das 06h00 às 22h00.

5.2.5. O abastecimento será realizado exclusivamente nos postos indicados pela CONTRATADA, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATADA e pela fiscalização da CONTRATANTE, hipótese em que o abastecimento poderá ocorrer em outro estabelecimento regular e apto ao fornecimento, sem alteração das condições contratuais e permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA o custeio do combustível.

5.2.6. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade contínua de abastecimento, inclusive mediante indicação de postos alternativos devidamente regularizados, sempre que necessário, de modo a não comprometer a execução dos serviços.

5.2.7. A eventual indisponibilidade dos postos indicados não exime a CONTRATADA da obrigação de indicar imediatamente alternativas equivalentes, previamente regularizadas e aprovadas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.3. Transbordo e destinação final



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

5.3.1. A utilização de estação de transbordo pela CONTRATADA constitui solução logística facultativa, ficando a critério da empresa sua implantação e operação, conforme sua conveniência técnica e operacional.

5.3.2. Quando o transporte dos resíduos ao aterro sanitário exigir deslocamento superior a 50 (cinquenta) quilômetros a partir da sede operacional do SAAE de Aparecida/SP, considerando o menor trajeto viário efetivamente percorrível, a eventual utilização de estação de transbordo deverá observar o limite máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede operacional do SAAE, de forma a garantir a eficiência operacional da coleta e o controle dos custos logísticos.

5.3.3. Na eventual utilização de estação de transbordo, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte dos resíduos a partir da estação de transbordo até o aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo todos os custos operacionais, licenças, autorizações e demais exigências ambientais e administrativas necessárias à execução da atividade, não cabendo ao SAAE qualquer responsabilidade adicional.

5.3.4. Caso opte pela implantação e utilização de estação de transbordo, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo licenciamento ambiental, operação, manutenção e todas as despesas decorrentes da atividade.

5.3.5. O transbordo consistirá no recebimento dos resíduos provenientes do SAAE e sua transferência para veículos ou equipamentos de maior capacidade, destinados ao transporte até o aterro sanitário licenciado.

5.3.6. A operação de descarga poderá ocorrer por gravidade ou com auxílio de equipamento mecânico adequado, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.3.7. A CONTRATADA poderá optar pela não utilização de estação de transbordo, devendo, neste caso, indicar aterro sanitário que este esteja localizado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede operacional do SAAE, medida pelo menor trajeto viário efetivamente percorrível.

5.3.8. A adoção ou não de estação de transbordo não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços.

5.3.9. A medição dos serviços será realizada por tonelada de resíduos efetivamente dispostos no aterro sanitário licenciado, conforme registros de pesagem emitidos por sistema de balança rodoviária devidamente certificado e aferido pelo INMETRO.

5.3.10. Na hipótese de utilização de estação de transbordo, os registros de pesagem poderão ser utilizados como instrumento auxiliar de controle e conferência, não substituindo, para fins de medição e pagamento, os registros de pesagem realizados no aterro sanitário de destino final.

5.3.11. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição mensal, os comprovantes de pesagem que demonstrem o efetivo recebimento e a destinação final dos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

resíduos no aterro sanitário devidamente licenciado, sendo tais documentos condição indispensável para a liquidação e pagamento dos serviços.

5.3.12. Eventuais processos de triagem, aproveitamento ou reciclagem de resíduos eventualmente realizados no aterro sanitário somente poderão ocorrer se devidamente autorizados no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento, não interferindo nos quantitativos medidos para fins de pagamento, os quais permanecerão vinculados exclusivamente à tonelada de resíduos efetivamente recebidos no aterro sanitário.

5.3.13. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade integral da prestação dos serviços de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, assegurando o funcionamento ininterrupto do aterro sanitário e/ou da estação de transbordo, quando utilizada, bem como a regularidade do recebimento e destinação dos resíduos, de forma a não prejudicar a operação dos serviços públicos de limpeza urbana do SAAE de Aparecida/SP.

5.4. Da destinação final dos resíduos coletados

5.4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município de Aparecida/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo todas as atividades, equipamentos, instalações, licenças e demais recursos necessários à plena execução do objeto.

5.4.2. A contratada será responsável pela execução regular, contínua e eficiente dos serviços de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes da limpeza urbana pública gerados no Município de Aparecida/SP, assegurando o recebimento dos resíduos nos dias e horários estabelecidos pelo SAAE, bem como sua adequada disposição em aterro sanitário devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas dos órgãos competentes.

5.4.3. A contratada deverá garantir a disponibilidade de recebimento dos resíduos no período compreendido entre 6h00 e 23h00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados quando houver operação regular dos serviços de coleta pelo SAAE, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

5.4.4. O SAAE de Aparecida/SP será responsável pelo transporte dos resíduos até o aterro sanitário ou, quando aplicável, até a estação de transbordo indicada pela contratada, cabendo a esta última a responsabilidade integral pela recepção, operação do local, pesagem, transbordo (quando houver), transporte subsequente até o aterro sanitário licenciado e demais custos operacionais, diretos e indiretos, necessários à execução completa do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo SAAE de Aparecida/SP, a quem caberá verificar o cumprimento das condições contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada prestação dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

5.4.6. A medição dos serviços de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos será realizada obrigatoriamente por meio de sistema de pesagem, independentemente de a descarga ocorrer diretamente em aterro sanitário ou em estação de transbordo, quando utilizada.

5.4.7. O sistema de pesagem deverá ser realizado por balança rodoviária eletrônica devidamente instalada, aferida e certificada pelo INMETRO, garantindo a correta pesagem dos veículos que acessarem o local de descarga.

5.4.8. O sistema de pesagem deverá emitir tíquetes em, no mínimo, 2 (duas) vias, contendo data, horário, identificação do veículo, peso de entrada e saída, para fins de controle, conferência e acompanhamento entre as partes.

5.4.9. A certificação e/ou laudo de calibração da balança rodoviária deverá estar válida e ser apresentada sempre que solicitado pelo SAAE, bem como no início da execução dos serviços e sempre que houver sua renovação.

5.4.10. A contratada deverá assegurar que todos os locais utilizados para descarga dos resíduos (aterro sanitário e/ou estação de transbordo) disponham de sistema de pesagem compatível com as exigências deste Termo de Referência.

5.4.11. Mensalmente, juntamente com a medição dos serviços, a contratada deverá apresentar os tíquetes de pesagem correspondentes às descargas realizadas, bem como, quando aplicável, os comprovantes de pesagem no aterro sanitário de destino final, para fins de conferência, controle e validação dos quantitativos medidos para pagamento.

5.4.12. Sempre que houver indisponibilidade de veículos, equipamentos ou estruturas operacionais necessárias à execução dos serviços, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por outros de características equivalentes ou superiores, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, sem prejuízo da execução dos serviços e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4.13. Também serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos operacionais necessários à execução integral dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, combustível, lubrificantes, pedágios, seguros, licenciamentos, tributos incidentes sobre a operação, implantação e/ou utilização de estação de transbordo (quando houver), operação de balanças e sistemas de pesagem, transporte dos resíduos após o recebimento no ponto de entrega, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4.14. A contratada será responsável pela logística necessária à execução dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte subsequente a partir do ponto de entrega indicado pelo SAAE, podendo adotar os procedimentos operacionais que entender mais adequados à sua organização interna, desde que não impliquem prejuízo à continuidade dos serviços, alteração das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou ônus adicional à CONTRATANTE, observadas as disposições legais, ambientais e contratuais aplicáveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

5.4.15. Caso a contratada opte pela utilização de estação de transbordo como etapa intermediária de sua operação logística, será de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização da infraestrutura necessária, bem como a obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4.16. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, cabendo à CONTRATADA assegurar o transporte, recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos em conformidade com a legislação vigente.

5.4.17. A contratada será responsável pela obtenção, manutenção e renovação de todas as licenças, autorizações, registros, seguros, certidões e demais documentos necessários à execução dos serviços, durante toda a vigência contratual.

5.4.18. A solução adotada visa assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, promovendo a adequada proteção da saúde pública, do meio ambiente e do interesse coletivo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da execução ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato pela autoridade competente da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade contínua e permanente dos recursos necessários à execução do objeto, assegurando a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.3. Antes do início da execução contratual, os veículos serão submetidos à vistoria pela fiscalização da CONTRATANTE, a fim de verificar o atendimento integral das exigências técnicas estabelecidas neste instrumento.

6.4. Os veículos, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à execução do objeto deverão permanecer em plenas condições de uso, conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

6.5. Compete à contratada manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, executar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, fornecer peças, componentes, acessórios, pneus, lubrificantes e demais insumos indispensáveis à operação, manter atualizada toda a documentação obrigatória dos veículos e atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato.

6.6. Para elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar a execução integral do objeto, incluindo a disponibilização dos veículos, sistemas, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, nos termos deste Termo de Referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

6.7. As rotas atualmente utilizadas pela CONTRATANTE, bem como suas características operacionais, constam do Anexo I deste Termo de Referência, devendo ser consideradas pelos licitantes para fins de dimensionamento da proposta, especialmente quanto à estimativa de consumo de combustível, custos de manutenção dos veículos e demais despesas operacionais necessárias à execução dos serviços.

6.8. Na hipótese de o consumo efetivo de combustível dos veículos disponibilizados ser superior ou inferior à estimativa prevista no Anexo I deste Termo de Referência, em decorrência de variações operacionais devidamente justificadas, tais como alteração de rotas, ampliação ou redução de setores de coleta, modificação da frequência dos serviços ou outras alterações determinadas pela CONTRATANTE, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, mediante comprovação técnica da variação do consumo e de sua relação direta com a execução dos serviços.

6.9. A distância efetivamente percorrida pelos veículos será apurada com base nos registros do sistema de rastreamento veicular (GPS), com geração de relatórios de percurso, rotas, paradas e quilometragem, os quais serão utilizados como referência oficial para fins de controle, fiscalização e verificação da execução contratual.

6.10. O sistema de rastreamento veicular (GPS) exigido neste Termo de Referência será utilizado como instrumento oficial de controle, fiscalização e verificação da execução contratual, sendo obrigatória a disponibilização de relatórios de rotas, paradas, quilometragem e tempo de operação, os quais servirão como base para apuração da distância efetivamente percorrida pelos veículos.

6.11. As informações constantes do Anexo I possuem caráter referencial e refletem a operação atualmente executada pela CONTRATANTE, podendo sofrer ajustes operacionais durante a vigência contratual, em razão de crescimento populacional, implantação de novos loteamentos, alterações viárias, expansão urbana, criação ou modificação de setores de coleta ou outras necessidades supervenientes, desde que preservado o equilíbrio do objeto contratado.

6.12. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, além daqueles inerentes ao encerramento das obrigações contratuais entre as partes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalização.

7.3. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à regular execução contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

7.4. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para alinhamento das condições de execução, fiscalização, comunicação e demais procedimentos pertinentes.

7.5. A Contratada deverá designar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, indicando telefone e endereço eletrônico para contato.

7.6. O preposto não necessitará permanecer de forma contínua nas dependências da Contratante, devendo, contudo, estar disponível para atendimento sempre que solicitado.

7.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.314/2025.

7.8. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil (até dez dias úteis para entrega de bens e serviços comuns e trinta dias úteis para obras de engenharia), a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução contratual, através de visitas in loco quando necessário, conforme as especificações de quantidade, qualidade, tempo e modo de fornecimento do bem ou prestação do serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

VIII – comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à realização de novo processo licitatório;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

IX – atualizar, quando couber, a análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, durante a fase de gestão do contrato;

X – prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, tais como, FGTS, INSS, PIS/PASEP e, na hipótese de descumprimento, informar ao gestor do contrato;

XIII – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar, formalmente, ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV – elaborar relatório de fiscalização mensal e remetê-lo ao gestor do contrato, até o último dia útil de cada mês, com as informações necessárias, evidenciando a avaliação realizada na fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado descritas no Termo de Referência; e

XV – emitir, observado o quanto disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Recebimento Provisório do objeto do contrato referido no artigo 34 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9. Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II – acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e de pagamento da despesa;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e relatar eventual necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente aos setores pertinentes para formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do artigo 7º deste Decreto;

VI – atestar a atualização do relatório de riscos, de que trata o inciso IX do artigo 11 deste Decreto;

VII – atestar o relatório de que trata o inciso XIV do artigo 11 deste Decreto, avaliando o desempenho do contratado na execução contratual, bem como a necessidades de aplicação de eventuais penalidades;

VIII – emitir, observado o quanto disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo o Recebimento Definitivo do objeto do contrato referido no artigo 34 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

IX – realizar as atribuições definidas no artigo 11 deste Decreto quando acumular a função de fiscal de contrato;

IX – atuar no resguardo para que as atribuições do Fiscal do Contrato sejam devidamente exercidas;

X – tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização visando à aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

XI – Caso ocorra vacância na nomeação do Fiscal de Contrato, seja por afastamento ou impedimento do designado, o Gestor de Contratos responsável deverá indicar substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias e comunicá-lo formalmente ao Setor de Licitações.

7.10. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

7.11. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais.

7.12. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato após a verificação da conformidade da execução contratual e do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

7.13. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e no Decreto Municipal nº 5.314/2025.

7.14. As infrações e sanções administrativas observarão o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 5.314/2025 e demais normas aplicáveis.

7.15. A fiscalização contratual abrangerá, ainda:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

I – a verificação das condições de conservação, segurança e operacionalidade dos veículos disponibilizados;

II – a conferência da realização das manutenções preventivas e corretivas previstas contratualmente;

III – a verificação do atendimento dos prazos de substituição de veículos e de atendimento às ocorrências registradas pela Contratante;

IV – a verificação da documentação obrigatória dos veículos, inclusive licenciamento, seguros e demais exigências legais;

V – o acompanhamento da disponibilidade da frota necessária à execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Aparecida/SP.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços de disposição final dos resíduos será realizada mensalmente, com base na tonelada efetivamente destinada em aterro sanitário indicado.

8.2. A contratada deverá apresentar as medições acompanhadas dos respectivos tickets de pesagem dos resíduos depositados, bem como relatório detalhado dos serviços executados, em documento formal a ser encaminhado ao SAAE Aparecida, para análise e processamento pela área técnica da CONTRATANTE, desde que devidamente instruídos com a documentação necessária à verificação da medição.

8.3. A medição da locação dos caminhões compactadores será realizada mensalmente, por veículo disponibilizado e em plenas condições de uso, conforme quantitativo mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

8.4. Caso as medições apresentadas não estejam em conformidade, o SAAE Aparecida a devolverá à contratada para as devidas correções, devendo ser reapresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Após a reapresentação, a CONTRATANTE terá novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aceite ou rejeição.

8.5. Para cada emissão de nota fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, como condição para a liberação do pagamento.

8.6. Em caso de erro, inconsistência ou irregularidade na nota fiscal ou na documentação apresentada, a tramitação do processo de pagamento será suspensa até a devida regularização pela contratada, sem prejuízo dos prazos contratuais.

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante atesto da execução mensal dos serviços e emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

8.8. Constatadas irregularidades na execução contratual, o fiscal registrará as ocorrências e notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da inexistência de pendências que impeçam sua aceitação.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução do objeto, nem sua responsabilidade pelos vícios, defeitos ou incorreções eventualmente constatados.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato ou da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.12. Verificada irregularidade na execução dos serviços, poderá ser promovida glosa proporcional dos valores devidos, observada a extensão da irregularidade constatada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas contratualmente.

8.13. Após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, a despesa será liquidada na forma da legislação vigente.

8.14. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou o documento equivalente contém os elementos necessários à identificação do objeto contratado, do período de execução, do valor devido e das retenções tributárias eventualmente incidentes.

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para promover a regularização da pendência, ficando o pagamento condicionado à sua efetiva correção.

8.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.17. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de execução dos serviços, ambos atestados pelo servidor designado pela CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no contrato.

8.18. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário emitido pela contratada ou por outro meio admitido pela Administração, observadas as informações constantes da Nota Fiscal ou documento equivalente.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

8.20. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

8.22. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.24. Caso o índice adotado venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será aplicado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal. Na ausência de índice substituto, as partes definirão, de comum acordo, outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação.

8.25. A eventual variação negativa do índice será aplicada para fins de redução dos valores contratados, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.26. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

9.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

9.4. A multa compensatória será:

I – de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

II – de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.6. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

10.2. Habilitação Jurídica

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.2.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5. Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

10.2.6. No caso da participação em consórcio, deverá apresentar “Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio” público ou particular, subscrito pelos consorciados.

10.2.7. Além do “Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio”, na participação em consórcio, cada uma das consorciadas deverão atender, isoladamente, toda documentação exigida nesta Cláusula.

10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

10.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.

10.3.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

10.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.

10.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.7. A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

10.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.10. Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

10.5. Qualificação Técnica



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

10.5.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) das quantidades abaixo indicadas:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada
1	Locação de caminhão compactador destinado a coleta de resíduos sólidos urbanos nos limites do município de Aparecida/SP, conforme termo de referência.	Veículo	72

10.5.2. Relação e descrição dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, devendo atender o disposto no termo de referência quanto a especificação do veículo.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, ou digital para as comarcas/foros regionais ou Distritais de São Paulo ou outro Estado que possuam sistema informatizado.

10.6.2. Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, nos termos da Súmula 50 do TCE-SP.

10.6.7. Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios já exigíveis, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por profissional legalmente habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, apresentados na forma da lei.

10.6.8. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S/A): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

10.6.9. As sociedades constituídas há menos de 2 (dois) anos, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício.

10.6.10. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

10.6.11. Verificação da boa situação financeira da interessada será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis, considerando o balanço patrimonial apresentado, que deverão ser apresentados pelas LICITANTES, sob a forma de declaração, subscrita pelo representante legal e por profissional legalmente habilitado:

ÍNDICE	FÓRMULA	RESULTADO MÍNIMO EXIGIDO
Índice de Liquidez Corrente (ILC)	$ILC = \text{Ativo Circulante (AC)} \div \text{Passivo Circulante (PC)}$	$\geq 1,00$
Índice de Liquidez Geral (ILG)	$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$	$\geq 1,00$
Índice de Endividamento (IE)	$IE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \div \text{Ativo Total (AT)}$	$\leq 1,00$

10.7. Outros Documentos e Disposições:

10.7.1. Atestado de Visita Técnica, deverá ser apresentado juntamente com os Documentos de Habilitação.

10.7.1.1. Com a finalidade dos participantes terem pleno conhecimento do local onde será executado o objeto desta licitação, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução dos serviços, é facultativo a realização da visita técnica em até 03 (três) dias antes da abertura das propostas no pregão eletrônico.

10.7.1.2. O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por declaração formal expedida pela licitante, devendo ser assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico da licitante em que a proponente assuma ter pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto licitado, dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários a serem utilizados e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços. Não poderá a proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

10.7.1.3. Após ser declarada vencedora, no prazo de 05 (dois) dias úteis, será realizada vistoria nos equipamentos e veículos indicados pela contratada, para verificação do atendimento aos requisitos exigidos neste termo de referência, devendo apresentar CRLV dos veículos. Caso os veículos não atendam o especificado será convocado a próxima colocada.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.143.487,18 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

12.2. A indicação da dotação orçamentária específica será realizada por ocasião da emissão da respectiva Nota de Empenho.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações constantes deste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

14. RESPONSÁVEL

Luciene Rodrigues dos Santos
Gerente de Limpeza Urbana
lucienesantos@saaeaparecida.sp.gov.br